

PROJETO DE LEI N.º /2010.

Revisa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Unaí.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados, em 7,53% (sete vírgula cinqüenta e três pontos percentuais), os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Unaí em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 2.561, de 7 de julho de 2008.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro de 2009 a maio de 2010.

§ 2º A revisão de que trata o *caput* deste artigo será aplicada aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Unaí, concomitantemente, à aplicação do percentual apurado por lei que promova a revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, relativo ao período de junho de 2009 a maio de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em vigor na data sua publicação.

Unaí, 11 de junho de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA  
Presidente

**VEREADOR THIAGO MARTINS**  
Vice-Presidente

**VEREADOR HERMES MARTINS**  
1º Secretário

**VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos demais membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo revisar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Unaí para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

A Lei Orgânica do Município de Unaí prevê em seu inciso II do artigo 68 que compete privativamente à Mesa Diretora iniciar processo legislativo sobre a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, restando assim indubitável a competência da proposição em questão.

O poder público, mediante lei específica e respeitando-se as respectivas competências, deve revisar, anualmente, a remuneração e os subsídios dos agentes públicos conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil *in verbis*:

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

No campo infraconstitucional, a referida proposição propõe a revisão para o período de janeiro de 2009 a maio de 2010, ou seja, 1 ano e 5 meses, tendo em vista que a última fixação de subsídio dos agentes políticos ora contemplados se deu por intermédio da Lei n.º 2.561, de 7 de julho de 2008, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Unaí para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

Urge justificar, que a revisão de 7,53% (sete vírgula cinqüenta e três pontos percentuais) somente será aplicada aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Unaí caso haja a apresentação e aprovação de competente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito do Município, que promova a revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo, relativa ao período de junho de 2009 a maio de 2010. Tal providência se dá em virtude de que o retrocitado inciso X do artigo 37 da Constituição da República prevê a revisão dos agentes públicos seja dada na mesma data e índice que a dos servidores públicos.

Na oportunidade, esclarecemos que pretendemos apresentar, também, proposição para revisar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí, cujo percentual diverge desta proposta pelo fato de que o período observado para revisão do subsídio dos parlamentares corresponde a 12 meses, ou seja, menor que o período observado para revisão dos agentes contemplados por intermédio desta proposição.

Pelos motivos acima expostos, pedimos o apoio dos demais Pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

**VEREADOR EULER BRAGA**  
Presidente

**VEREADOR THIAGO MARTINS**  
Vice-Presidente

**VEREADOR HERMES MARTINS**  
1º Secretário

**VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**  
2º Secretário